

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0003/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Parambu e Localidade de Sta Rita
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0012/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0012/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. > Escritório Operacional / Almoxarifado: apresenta paredes com pintura deteriorada na área de atendimento, de serviço e almoxarifado; equipamento de água potável (gelágua) não está disponível de forma visível e acessível para os usuários em espera de atendimento; > Captação: a casa do quadro de comando está com cerca e telhado danificados, e tem uma colméia de abelhas instalada no prédio, dificultando o acesso; ETA: > Macromedidor: a caixa de proteção do macromedidor está acumulando água; > Laboratório: banheiro com pintura, equipamento e revestimentos deteriorados; > PT-02: infraestrutura deteriorada (paredes, revestimentos e pintura); o poço desativado encontra-se sem tampa de proteção e isolamento adequada; casa do quadro de comando sem porta de acesso; > PT-12: área sem isolamento de proteção ao acesso; infra estruturas deterioradas (base, revestimentos e pintura); casa do quadro de comando sem portão de proteção ao acesso, sem iluminação e instalações elétricas precárias sem eletroduto de isolamento e proteção, com instalação de aplicação do cloro danificada; > PT-03: infraestruturas com identificação e pintura desgastadas, sem cadeado de segurança de fechamento do portão de acesso; o poço encontra-se sem tampa de proteção e instalações elétricas sobre o solo da área de circulação; casa do quadro de comando sem iluminação. > PT-04: o poço encontra-se sem identificação e iluminação, e sem cadeado de segurança de fechamento do portão de acesso; > PT-NI_1 (sem identificação): poço sem identificação; casa do quadro de comando com portão danificado e sem iluminação; quadro de alimentação de

Constatações:	energia elétrica com tampa de proteção danificada. > PT-NI_2 (sem identificação): poço sem identificação visível e desativado, com infraestruturas e instalações em situação de total abandono, deterioradas e acessíveis, não há informação se a desativação é definitiva, ademais a empresa não realizou o desmonte completo de toda a infraestrutura, com a retirada de todos os equipamentos e instalações, não se desfez do imóvel, se for o caso.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2025, às 14:57 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto nº 4.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4ACE-09B7-1CD2-8074.

Constatações:

Fundamento Legal:

de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/06/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho
conforme disposto no
do Estado do Ceará)
14:57 (horário local de 2021.
Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 16/06/2025, às
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4ACE-09B7-1CD2-8074.